



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TERMO DO CONTRATO Nº 186/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, portador do CPF. nº 120.457.258-55 e RG. nº 15.624.886-4 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia, Cep 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, de outro, a empresa **GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA LTDA EPP**, com sede na Avenida Portugal, nº 915, na cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.241.965/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr **GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA**, portador do RG nº 36.423.952-9 e o CPF/MF nº 218.409.418-80, de acordo com o que consta do Processo de Licitação nº 081/2017, relativo ao Pregão Presencial nº 026/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais para escritório, destinados a diversos setores da Prefeitura Municipal de Itajobi, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no anexo I.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 186/2017, de 07/11/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 026/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, constantes do Processo n.º 081/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha nº 28** - 010301 Departamento de Administração Geral – 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral – 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **Ficha nº 98** - 010601 Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial – 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **Ficha nº 151**- 010701 Departamento de Educação – 12.361.0150.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **Ficha nº 318** - 011001 Departamento de Água e Esgoto – 17.512.0200.2038.0000 Manutenção Serviços de Tratamento de Água e Coleta de Esgoto – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 186/2017, de 07/11/2017.

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da efetiva nota fiscal, juntamente com a declaração de recebimento do produto objeto da licitação, além de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

a) Pregão nº. 026/2017

b) Processo nº. 081/2017

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 2 (dois) dias após a solicitação do Departamento solicitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 186/2017, de 07/11/2017.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 026/2017:

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, dependendo da gravidade da falta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 186/2017, de 07/11/2017.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 07 de novembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA LTDA EPP**

GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA

Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Irineu Garutti Junior  
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

\_\_\_\_\_  
Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela  
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP